



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 4/2008

DESTINATÁRIOS: Juízes de Direito Criminais.

A **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

CONSIDERANDO o expediente – Ofício nº 489/08/IAPEN/GAB, de 06.05.2008 – da Senhora Laura Keiko Sakai Okamura, Diretora Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN/AC, apresentando proposta para sistematizar as requisições de presos, bem como a estipulação de prazo mínimo de antecedência para apresentação judicial dos reeducandos pelos diretores de estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a disciplina ínsita no item 1, Seção 4, do Capítulo 7, da Consolidação das Normas Gerias da Corregedoria Geral da Justiça, que determina a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para a requisição de pessoas presas aos diretores de estabelecimentos penais ou aos delegados de polícia,

RECOMENDA:

Aos Juízes de Direito das Varas Criminais do Estado do Acre a estrita observância ao disposto no item 1, Seção 4, do Capítulo 7, da Consolidação das Normas Gerias da Corregedoria Geral da Justiça:

“As requisições de pessoas presas deverão ser feitas aos diretores de estabelecimentos penais ou aos delegados de polícia, respectivamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da data indicada para a realização do ato”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CUMPRA-SE.

Rio Branco, 29 de agosto de 2008.

Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora Geral da Justiça